



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente em seu artigo nº 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando que constatamos somente agora que o extrato de aditivo do contrato nº 014/2019 que constam no anexo único deste ato, ainda não foi publicado;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se consta, na ausência da publicação do extrato de aditivo de contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, com proposta que apresentou melhor condição para a administração;
Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;
Fica convalidado o ato relativo ao extrato de aditivo de contrato nº 014/2019, que consta do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019
PROCESSO LICITATÓRIO CARTA CONVITE Nº 002/2019.
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 002/2019
OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigo 57, II, Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI, CNPJ nº 01.612.598/0001-32.
CONTRATADA: SELETIV SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ nº 13.224.659/0001-73.
PERÍODO: 90 (noventa) dias.
VALOR DO CONTRATO: Conforme Contrato Original.
RECURSO: Orçamento Geral do Município de Novo Santo Antônio – PI/ FUNASA CONVÊNIO SINCOV Nº 881395/2018/RP/FP/ICMS/IMPOSTOS e Outros.
DATA ADITIVO: 09/10/2019.

Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente em seu artigo nº 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando que constatamos somente agora que o extrato de aditivo do contrato nº 014/2019 que constam no anexo único deste ato, ainda não foi publicado;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se consta, na ausência da publicação do extrato de aditivo de contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, com proposta que apresentou melhor condição para a administração;
Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;
Fica convalidado o ato relativo ao extrato de aditivo de contrato nº 014/2019, que consta do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019
PROCESSO LICITATÓRIO CARTA CONVITE Nº 002/2019.
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 002/2019
OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigo 57, II, Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI, CNPJ nº 01.612.598/0001-32.
CONTRATADA: SELETIV SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ nº 13.224.659/0001-73.
PERÍODO: 90 (noventa) dias.
VALOR DO CONTRATO: Conforme Contrato Original.
RECURSO: Orçamento Geral do Município de Novo Santo Antônio – PI/ FUNASA CONVÊNIO SINCOV Nº 881395/2018/RP/FP/ICMS/IMPOSTOS e Outros.
DATA ADITIVO: 09/01/2020.

Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

DECRETO Nº 15, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a antecipação de férias escolares na Rede Municipal de Ensino do Município de Novo Santo Antônio - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação de **pandemia** dada à situação mundial do novo coronavírus pela OMS, no dia 11 de março de 2020, alertando para o risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às providências adotadas necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 e 47;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Novo Santo Antônio/PI;

CONSIDERANDO finalmente, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de Março de 2020.

DECRETA

Art. 1º Determinar a antecipação das férias escolares da Rede Pública Municipal de ensino que, previstas para o período de 15 a 30 de julho de 2020, passarão a ocorrer no período de 06 a 20 de abril de 2020.

Art. 2º Antecipar as férias, no mesmo período do artigo anterior, para os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação: professores, coordenadores, psicólogos escolares, supervisores, orientadores, agentes administrativos, monitor de transporte escolar, auxiliar de sala, motorista de transporte escolar, gestores das unidades escolares, entre outros profissionais da educação.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, 06 de Abril de 2020.

EDGAR
GERALDO DE
ALENCAR BONA
MIRANDA:77155
084387

Assinado de forma digital por
EDGAR GERALDO DE ALENCAR
BONA MIRANDA:77155084387
Dados: 2020.04.07 11:57:35 -03'00'

EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA
Prefeito Municipal